LEI Nº 1.542/2.002

Dispõe sobre Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi-MG. aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, na forma desta Lei, sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens de natureza material e imaterial de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor cultural, aí compreendidos os valores históricos, estéticos, científicos e outros, justifiquem o interesse público em sua preservação, cujas ações visam dar cumprimento ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, bem como das normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural do Município por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e de outras formas de acautelamento e preservação, mediante participação e aprovação pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural a ser criado mediante Lei específica.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 12 de Junho de 2.002

Otacílio Gonçalves Tomé

Prefeito Municipal